

## CRIME PASSIONAL

ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS <sup>1</sup>

CLAUDIO JOSÉ PALMA SANCHEZ <sup>2</sup>

**RESUMO:** O assunto abordado no artigo trata de atitudes reprovadas pela sociedade, onde um indivíduo pratica atos que lesão o bem jurídico que vem a ser de extrema importância ao direito penal, o texto apresenta relatos sobre o crime em si, os sentimentos pelo qual influenciam a pessoa a praticar o crime e as formas como o mesmo se consuma. Constatam-se as variantes e as consequências causadoras do crime passional, desenvolvidas em tópicos a fim de um entendimento quanto às suas formas e atuação, também é relatado conceitos sobre alguns sentimentos que envolvem o indivíduo e a falta de controle emocional causado por uma louca paixão, onde se age por emoção mais por meio de um delito planejado com intuito de vingança por não ter seu sentimento correspondido caracterizando assim um possível atentado contra a vida. São expostos também a forma cruel com que a vítima é tratada antes do crime, o sofrimento que a mesma é imposta e que diante dos fatos ainda há casos em que o homicídio é acompanhado do suicídio, já que o autor tem legítima ciência de que será punido pelo ato praticado contra outrem.

**Palavras-chave:** Homicídio. Crime passional. Crime privilegiado. Qualificadoras. Direito penal.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar conceito, formas, e elementos do homicídio em específico tratando de passionais presentes no cotidiano humano e na ciência jurídica, onde se estuda os comportamentos do indivíduo e busca a melhor forma de prevenir e penalizar comportamentos repugnados pela sociedade.

Será abordado no estudo temas que encontramos presentes no delito passional, onde se caracteriza definição, os sentimentos que levam ao ato infracional, as formas com que se consuma o fato dando majoração de pena e como consequência a punição do indivíduo.

<sup>1</sup> Estudante do 2º termo do curso de Direito pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO PRUDENTE. E-mail: [erica.Oliveira@hotmail.com](mailto:erica.Oliveira@hotmail.com)

<sup>2</sup> Professor titular do CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO PRUDENTE. Graduação em bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina/PR (1995). Mestrado em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes Soares da Rocha de Marília/SP (2005). E-mail: [palma@unitoledo.br](mailto:palma@unitoledo.br)

## 1. DEFINIÇÃO

Crime cometido por paixão, onde uma pessoa obtém sentimento possessivo por outrem e dispõe de desejo que somente o seu amor seja reconhecido como único. Se por ventura isso não acontece o mesmo decide cometer atos contra a vida, assim ocasionando um homicídio. Geralmente esses crimes são cometidos por pessoas, de certa forma, com algum distúrbio psicológico e/ou emocional, que se sentem menosprezadas e adquirem sentimento de vingança.

Segundo Nádia Lapa "Feminismo Pra Que?" (Carta Capital, *publicado 16/10/2013 15:27*):

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde e do Mapa da Violência, o Brasil é o sétimo país com maior incidência de assassinatos de mulheres. São dez homicídios por dia. Ao abrir qualquer jornal, você verá notícias de algum caso "do dia". O ódio presente nos crimes que dizem serem movidos por amor é evidente. Além do uso de artifícios cruéis, 6,2% dos assassinatos de mulheres são por estrangulamento/sufocação, enquanto 26% são por objeto cortante ou penetrante. Facadas.

## 2. CONCEITO

Hoje em dia o crime passional tem sido muito comum na sociedade, uma vez que o mesmo nunca é cometido por impulso e sim planejado, muitas vezes de forma terrivelmente cruel. Pessoas com orgulho ferido, onde na concepção do indivíduo passional a única vítima se torna ele mesmo já que teve sua moral e honra ferida, o autor então do crime fica tão cego que viola todos os direitos básicos garantidos pela constituição e é importante ressaltar que esses tipos de crimes têm

se tornado cada vez mais comuns, homens e mulheres tem suas vidas destruídas simplesmente por não aceitar o fim de um relacionamento.

A **lei Maria da Penha** foi criada com o intuito de proteger mulheres que sofriam com a violência de seus companheiros onde ai se inclui os casos de crimes passionais.

### 3. AMOR

Primeiramente precisamos saber a diferença entre amor saudável e patológico.

O amor saudável é aquele em que a pessoa enxerga na outra um complemento, já no patológico a pessoa se acha no direito de ser dono da outra, quer ter posse da mesma tornando a relação conturbada pois ninguém aceita tal dominação.

O amor é caracterizado como trocas das melhores qualidades que cada um possa ter, nele encontramos carinho, respeito e compreensão. Este sentimento nos traz o desejo de fazer uma pessoa feliz mesmo que haja distância, mesmo que o outro opte pelo termino da relação e decida construir uma vida ao lado de outra

Mas afinal, mata-se por amor?

Infelizmente os relacionamentos têm sido cada vez mais possessivos, ao aceitar um pedido de namoro você pode estar assinando sua sentença de morte, traição se tornou a coisa mais natural do mundo e o instinto de vingança principalmente.

Desse modo, expondo essas características do amor podemos afirmar que o indivíduo que ama prefere morrer a ter que fazer algum mal a pessoa amada, mas já a paixão que geralmente é o que mais se predomina pode sim levar ao

sentimento de posse e conseqüentemente a cometer este delito que ainda poder se dispor de qualificações.

#### **4. DOS CRIMES PASSIONAIS E DO DIREITO PENAL**

O Crime passional é um Homicídio, e sabe se que esta conduta não deve ser praticada, pois é um fato tipificado como crime no código penal brasileiro. Há duas características fundamentais para que seja identificado homicídio passional, que são: a relação afetiva entre as partes que pode ser sexual ou não; forte emoção (entendida como paixão) que vincula os indivíduos envolvidos no relacionamento.

Este homicídio pode ser cometido de diversas formas e por diversos motivos. O crime premeditado ou cometido de forma a causar maior sofrimento na vítima com emprego de tortura psicológica/física, ou outros meios cruéis obtém qualificadoras das quais tem a consequência de majoração de pena.

Há alguns casos em que este delito é cometido de forma impensada apesar de voluntaria, onde se age por impulso, pela emoção. Neste caso deverá ser avaliado os fatos, o infrator será condenado só que com atenuação de pena se estiver dentro dos requisitos da lei.

Este crime pode ser entendido com ato causador de transgressão ou até mesmo uma violação de lei; um desvio da norma social; um acontecimento que causem dano a outrem. Um fato, ação ou omissão que cause uma lesão no bem juridicamente tutelado.

## **5. CULPABILIDADE**

A Culpabilidade é um dos elementos do crime, e é através dela que identificamos alguns esclarecimentos acerca da imputabilidade do sujeito que comete este delito. Para que possamos considerar o indivíduo culpado o mesmo precisa estar ciente de que cometeu uma conduta lesiva ao bem jurídico, e é necessário que se faça uma avaliação para saber se haveria alguma forma de ter evitado tal comportamento e lesão a vítima.

Já houve diversos casos em que a paixão e o ciúme foram equiparados com o distúrbio mental, mas porém se não houver realmente esse distúrbio não há que falar em causa de excludente de imputabilidade, já que este argumento abrange somente doentes mentais, e menores de 18 anos.

## **6. A LEGITIMA DEFESA E A HONRA**

A tese de legítima defesa aplicada para atenuar penas pelos advogados muito usadas se justificavam dizendo que a sociedade não aceita o adultério como algo normal, não convive com isso e que isto de certa forma agredia a honra do indivíduo. Mas, contudo essa tese perdeu sua força jurídica pois vivemos em tempos modernos onde o adultério já não é mais considerado algo de outro mundo, onde os costumes da humanidade e sua cultura já não são mais as mesmas e com isso o Direito também sofre mudanças pois a evolução da sociedade faz com que o Direito também sofra modificações e conseqüentemente hoje esta tese já não é mais considerada pelo Juiz, uma vez que a mesma se tornou inconstitucional.

## 7. VIOLENTA EMOÇÃO

A tentativa de torna os agentes dos crimes passionais inimputáveis com os argumentos em que o réu estaria desestruturado, onde o mesmo não teria condições emocionais para enfrentar tal rejeição ou adultério foi quebrada, os tribunais e juízes começaram a não aceitar tal argumento já que o mesmo não era mais convincente. Como a absolvição da pena do réu mediante ao homicídio passional não era mais concedida começaram se a trabalhar novos argumentos com propósito de redução de penas, mas para se conseguir esta diminuição de pena alguns requisitos são necessários. O Artigo 121 do código penal relata que:

*Matar alguém: [...]*

*§1º- Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.*

O código penal deixa claramente que o indivíduo que agir com impulso ou sobre crise emocional e em seguida cometer o ato contra a vítima deverá ter sua pena diminuída já que o mesmo agiu por instinto ou por um momento em que o mesmo não estava em condições emocionais e psicológicas, mas isso não quer dizer que o delito de matar outrem se exclua, o mesmo deve ser condenado. É importante ressaltar que a lei não fala sobre um requisito temporal, então nela não se encontra expresso o tempo que determina a violenta emoção.

A figura injusta de provocação da vítima é variável de pessoa pra pessoa já que é avaliada de costume para costume, um exemplo seria de pessoas que convivem com outras que dizem palavrões a mesma não se sentirá ofendida, mas diferentemente seria se uma pessoa que não convive com os costumes citados, uma vez que isso acontecesse ela se sentiria insultada podendo caracterizar injusta provocação. Outro fator que devemos avaliar é o de legítima defesa, pois se de fato a mesma agir com agressões poderá se tratar de um excludente de ilicitude e consequentemente o réu não responderá por tal crime.

É importante deixar claro que o crime premeditado não obtém deste recurso, já que na maioria das vezes são pessoas desconfiadas de seus parceiros, onde diversas vezes planejam tortura ou um ato impiedoso contra a vítima, então mais uma vez deve ressaltar que em homicídio passional premeditado não a diminuição de pena.

## **8. HOMICÍDIO QUALIFICADO**

Os homicídios qualificados são caracterizados por motivos torpes e fúteis dentre os quais são repugnantes a sociedade. No código penal artigo 121, § 2º é retratado todas as causas e consequências do homicídio qualificado.

## **9. MOTIVOS**

O motivo que é caracterizado no art. 121 incisos I e II do § 2º descrito por pagas ou promessas de recompensas, que são classificados em motivos torpes e fúteis.

### **9.1 MOTIVO TORPE**

Segundo Greco “torpe é o motivo abjeto que causa repugnância, nojo, sensação de repulsa pelo fato praticado pelo agente” (GRECO, 2008, p. 164).

Destacaremos para melhor esclarecer citações a respeito de motivos torpes.

Segundo Greco:

*Torpe é o motivo que contrasta violentamente com o senso ético comum e faz do agente em ser à parte no mundo social- jurídico em que vivemos. Entram nessa categoria, por exemplo, a cobiça, o egoísmo inconsiderado, a depravação dos instintos. Assim, a ambição de lucro de quem pratica homicídio para receber um prêmio de seguro ou apressar a posse de uma herança, ou eliminar um co-herdeiro, ou fazer desaparecer um credor importuno; o propósito de dar morte ao marido para abrir caminho aos amores com a esposa; o prazer de matar, a libido de sanguine, dos velhos práticos, essa rara e absurda satisfação que o agente encontra na destruição da vida de outrem e que vem muitas vezes associada a fatos de natureza sexual ou constitui expansão do sentimento monstruoso de ódio aos outros homens; o impulso mórbido de lascívia que conduz o agente a atos de necrofilia (apud GRECO, 2008, p. 164).*

Cabe ainda acrescentar o que diz Capez sobre o motivo torpe:

*Torpe é o motivo moralmente reprovável [...] O legislador cuidou de se utilizar da interpretação analógica, pois há no texto legal uma enumeração casuística (paga, promessa de recompensa...), à qual segue uma formulação genérica (ou qualquer outro motivo torpe), que deve ser interpretada de acordo com os casos anteriormente elencados. Assim, qualquer outro motivo que se encaixe dentro do conceito de motivo torpe será enquadrado neste inciso como qualificadora do homicídio (CAPEZ, 2011, p. 75).*

No dia a dia do ser humano por diversas vezes noticiários relatam atos criminosos passionais qualificados por motivos torpes dos quais a maioria envolve mulheres que já não querem mais vínculo com seus parceiros. E se este Homicídio se caracteriza por motivo torpe não a que se falar em violenta emoção logo em seguida à injusta provocação da vítima.

Capez ainda entende que:

*O ciúme, por si só, também não vem sendo considerado motivo torpe na medida em que ele é gerado pelo amor, e, ademais, influiria intensamente no controle emocional do agente, e as ações que dá causa poderiam ser consideradas injustas, mas não comportariam a qualificação de fúteis ou*

*torpes. Observe-se que o motivo torpe não se confunde com o motivo fútil, que é causa insignificante, desproporcional para a prática da conduta delituosa (CAPEZ, 2011, p.76).*

Portanto homicidas passionais devem ter sua pena majorada, mas também deverá ser avaliado as causas e motivos que o levaram a cometer o delito.

## 9.2 Motivo Fútil

“Fútil é o motivo insignificante, que faz com que o comportamento do agente seja desproporcional” (GRECO, 2008, p. 167).

Há uma grande discussão sobre o que seria motivo fútil, uma vez que se apresenta na sociedade um conjunto de opiniões e confrontos sobre o que realmente seria a qualificadora designada motivo fútil. O ciúme considerado como uma futilidade para alguns podem não ser para outros, analisando que cada fato deve ser julgado de uma forma independente de outros já julgados, uma vez que há situações onde o ciúme seria insignificante e outras em que o ciúme teria um certo fundamento ou até mesmo uma deficiência sentimental, onde o indivíduo movido pela emoção no momento em que não passa por fase boa, age pelo instinto de vingança.

Entretanto para julgar um caso como esse é preciso uma análise cuidadosa para que não se cometa injustiça, vale ressaltar que pessoas que mata sem motivo não se encaixam na qualificadora fútil pois não há motivos insignificantes e sim somente um sentimento de crueldade, de querer fazer mal ao outro e isso é classificado como torpe já que o indivíduo seria motivo de repugnância devida a sua atitude reprovada pela sociedade.

## Meios

O artigo 121 do código penal descreve uma outra qualificadora: “matar alguém: [...] III com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum”. Essa qualificadora também majora a pena do acusado. Meio é o instrumento usada para a pratica da ação delituosa.

## **Veneno**

Qualquer substancia considerada letal a vítima. Esta qualificadora é empregada por meio de qualquer substancia ingerida que possa causar danos ao indivíduo sem que o mesmo tenha ciência.

Um exemplo desse tipo de homicídio é quando o indivíduo por desafeto envenena outrem.

## **Fogo ou Explosivo**

O emprego de fogo ou qualquer meio explosivo além de causar um grande sofrimento a vítima e gerar perigos a outrem, podem causar também detonação de patrimônio.

## **Asfixia**

Asfixia é a ausência de respiração provocada por processo mecânico ou tóxico, nesse homicídio há majoração de pena por qualificadora pois o mesmo trata de um sofrimento da vítima em profunda agonia de três a quatro minutos.

## **Tortura**

É um meio em que se utiliza de crueldade com a vítima, onde a intenção do autor é fazer com que a mesma tenha profundo sofrimento antes de consumada a morte.

## **Traição**

Traição é quando se há quebra de confiança ou ataque inesperado pelas costas. Quebra de confiança e classifica como traição de moral (ex. mentiras) e ataque inesperado pelas costas é aquele em que se recebe um ataque brusco pelas costas.

## **Emboscada**

Esta qualificadora é marcada pela premeditação do crime, onde o autor calcula e espiona a vítima para que se possa consumir o crime quando a mesma é pega desprevenida.

## **Dissimulação**

Geralmente é marcada pela aproximação composta de amizade ou carinho caracterizado de hipocrisia com finalidade de se cometer o delito.

## **CONCLUSÃO**

Concluí se que dentro do Homicídio Passional há vários fragmentos para que se julgue com precisão e ausência de injustiça, onde o intérprete da lei ao analisar os fatos ocorridos e todos os instrumentos de que obtém poderá melhor desempenhar seu trabalho e com devida eficácia. Dentre os temas propostos e estudados foram retratados assuntos abordando com os seguintes temas: Conceito do crime passional, sentimentos e qualificação.

Mais precisamente temos uma visão que o assunto do qual tratamos tem ocorrido constantemente dentro do nosso cotidiano, os indivíduos da sociedade gozam de sentimentos egoísta do quais se acham no direito de vingança, onde ciúmes, sentimentos de posse e a falta de respeito pela escolha feita por outrem levam ao ato libidinoso.

Crimes cometidos por pessoas descontroladas que agem por impulso, emoção ou por vontade de fazer mal para assim satisfazer o seu ego, onde não há compaixão e nem amor pelo próximo, uma vez que o crime passional é planejado. Para impedir que este fato se consuma a jurisdição atua com objetivos de penalizar aqueles que infligem a lei danificando o bem mais precioso da sociedade que é a vida, contando com majorações de pena ao devido fato cometido e sua forma com que se foi consumado.

Relacionamentos desgastantes onde se perde o controle, onde o que se pensa em amor não passa de uma paixão incontrolável no qual o ser faz de outrem seu oxigênio, sua única forma de viver e com isso não aceita a rejeição, traição ou simplesmente o fato de que não há mais interesse do parceiro em um relacionamento duradouro e sério, muitas vezes os mesmos cometem o homicídio seguido do seu próprio suicídio privando a si e a outrem a vida e a oportunidade de um novo relacionamento.

## **BIBLIOGRAFIA**

A PAIXÃO E O CRIME PASSIONAL. Disponível em:  
<<http://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/a-paixao-e-o-crime-passional>>.

Acesso em: 05 Abr. 2014

AMOR PASSIONAL. Disponível em: <<http://www2.uol.com.br/vyaestelar/ama.htm>>.

Acesso em: 30 Mar. 2014

CRIME PASSIONAL. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/crime-passional/>>. Acesso em: 05 Mar. 2014

HOMICIDIO QUALIFICADO. MEIOS E MODOS DE EXECUÇÃO. **FRAGOSO**, Heleno. Disponível em: <[http://www.fragoso.com.br/eng/arq\\_pdf/helena\\_artigos/arquivo20.pdf](http://www.fragoso.com.br/eng/arq_pdf/helena_artigos/arquivo20.pdf)>. Acesso em: 12 Abr. 2014